

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Da Sra. Geovania de Sá)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”, para estender prioridade aos pacientes portadores de neoplasia maligna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

1º

.....

*Parágrafo Único. Equiparam-se às pessoas elencadas no **caput** os portadores de neoplasia maligna, mediante comprovação documental.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.048, de 2000, é um dos instrumentos legais de promoção da acessibilidade aprovados por este Congresso. Foi elaborada com base na consciência de que há indivíduos que devido a sua condição, permanente ou temporária, encontram-se debilitados e desfavorecidos em relação aos demais e têm dificuldades maiores, seja para se locomover, seja para permanecer em pé durante longo tempo. Em um caso assim, não é um favor da sociedade conceder-lhes prioridade em algumas situações, e sim simples ato de humanidade.

Pacientes portadores de neoplasia maligna, estejam ou não em curso de quimioterapia ou radioterapia, não são pessoas com deficiência, mas os efeitos tanto da moléstia quanto do tratamento costumam ser bastante intensos, com repercussões sobre a imunidade e a resistência física em geral. Julgamos que é apenas justo inclui-los entre os beneficiários da referida lei, com prioridade de atendimento, pela duração de sua enfermidade ou de seu tratamento.

Certa de que os nobres parlamentares reconhecerão o mérito deste projeto de lei, peço seus votos e se apoio.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada GEOVANIA DE SÁ